PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
Em: 13/10/10

LEI COMPLEMENTAR Nº 329 – DE 01 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre inclusão de parágrafo único no art.133 da Lei Complementar 02, de 06 de maio de 1992, que disciplina o regime jurídico dos Funcionários Públicos Municipais de Dracena, e dá outras providências.

CELIO REIANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR

Art.1° - Fica incluído parágrafo único no art.133 da Lei Complementar 02 de 06 de maio de 1992, com a seguinte redação:

"Art.133 – Ao funcionário que, por determinação da autoridade competente, se deslocar temporariamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse da Administração, serão concedidas, além do transporte, diária a título de indenização das despesas de alimentação e pousada, nas bases a serem fixadas em decreto.

Parágrafo Único – As diárias de que trata o "caput" deste artigo serão pagas também a servidores públicos Estaduais ou Federais que estejam a serviço do município e nessa condição tenham que se deslocar temporariamente da sede do município."

Art.2° - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FL. Nº 13
PROC. Nº PLC 28/10

Gabinete do Prefeito Municipal.
Dracena, 01 de outubro de 2010.

CELIO REIANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas